
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.584 / 26 = REVISÃO ANUAL AOS CONSELHEIROS
TUTELARES.

EMENTA: “CONCEDE A REVISÃO ANUAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES, RETROATIVOS A FEVEREIRO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica concedido a revisão geral anual, com a reposição da inflação, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a recomposição de perdas inflacionárias de: 2022 (5,79%); 2023 (4,62%); 2024 (4,83%) e 2025 (4,26%), com alteração do Artigo 37 da lei Municipal 1.470/22, que **a partir de 01 de fevereiro de 2026**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – A Remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será no importe de R\$ 2.419,32 – (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), mensais e será corrigido com a mesma periodicidade e mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o previsto no § 1º deste artigo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, RJ 26 de Fevereiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:42D096BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/03/2026. Edição 4071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>